

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.438, DE 13 DE JUNHO DE 2024**

**TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR e PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 005/2024 do Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, que *“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, aprovado pelo Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, o qual terá a seguinte numeração: Lei Complementar nº 1.438.

Publique-se a Lei Complementar nº 1.438 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 13 de junho de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.438, DE 13 DE JUNHO DE 2024**

*“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

**CONSIDERANDO** o artigo 29, § 1º da Constituição Federal, versando sobre o limite total de gasto com pessoal;

**CONSIDERANDO** ainda as disposições da Súmula 32 do TCE/RN que disciplina o entendimento sobre a remuneração dos agentes políticos municipais;

**CONSIDERANDO** a resposta do Ofício nº 054/2024 da Câmara Municipal, onde o Prefeito Municipal sugeriu valores para os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, acompanhando a declaração do Gestor e os impactos respectivos;

**CONSIDERANDO** por fim o artigo 29, V da Constituição Federal determinando a competência e iniciativa da Câmara Municipal para proposição dos subsídios dos agentes políticos.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, conforme o quadro abaixo:

Funções/Número de vagas		
CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
Prefeito Municipal	01	RS 20.000,00
Vice-Prefeito Municipal	01	RS 10.000,00
Secretários Municipais	01	RS 6.000,00
Procurador Geral	01	RS 10.000,00

Controlador Geral	01	RS 6.000,00
-------------------	----	-------------

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN**, 13 de junho de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**4A5801EE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/06/2024. Edição 3306  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>